MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2709/2023/MF

Assunto: **Recurso do Município do Rio de Janeiro à avaliação fiscal do exercício de 2022.**

Referência: **Processo SEI nº 17944.104009/2022-55**

Senhor Secretário,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Ofício GBP nº 44 (SEI nº 37965113), de 18 de outubro de 2023, em que o Município do Rio de Janeiro interpôs recurso administrativo quanto aos seguintes pontos da avaliação fiscal de 2022:

1. A revisão do item "Disponibilidade de Caixa – Recursos ordinários não Vinculados" conforme ajustes apontados na Nota Técnica CGM nº 01/2023 ora anexada.
2. A não inclusão de R$ 2,018 bilhões na despesa com pessoal referente aos contratos com as Organizações Sociais (OSs) e a revisão da avaliação da meta 3 do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

DISPONIBILIDADE DE CAIXA

2. O Município do Rio de Janeiro versa que foram feitos ajustes pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na disponibilidade de caixa bruta e nas demais obrigações financeiras, relativo às obrigações extraorçamentárias e à insuficiência financeira do RPPS em 31 de dezembro de 2022.

3. Na página 2 da Nota Técnica CGM nº 01/2023, o município do Rio de Janeiro alega que, entre os valores que foram ajustados na Meta 2, de Liquidez, pela STN e demonstrados na Nota Técnica SEI nº 2472/2023/MF, entende como indevido o ajuste realizado no valor de R$ 259.933.974,14 referente à parte de compensação do déficit da disponibilidade de caixa líquida antes da Inscrição de Restos a Pagar dos Recursos Vinculados ao RPPS.

4. O Município justifica afirmando que os valores que irão suportar esse déficit estão registrados como Restos a Pagar de contribuição patronal e, portanto, demonstrados na coluna Obrigações Financeiras da linha Recursos Não Vinculados. Assim, o ajuste realizado está duplicando o impacto de obrigações registradas e apresentadas adequadamente no Anexo 5, as quais inclusive já foram pagas no início de 2023.

5. Conclui, na página 3 da Nota Técnica CGM nº 01/2023 pleiteando o retorno do valor de R$ 259.933.974,14 para Disponibilidade de Caixa de Recursos Ordinários (Não Vinculados).

6. Tendo em vista a discordância quanto ao ajuste efetuado, faz-se necessário detalhar alguns aspectos da análise fiscal realizada. O ajuste foi promovido em conformidade com as informações disponibilizadas pelo ente no Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em que consta na linha de Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) a importância de R$ 217.702.057,47 na coluna de Disponibilidade de Caixa Bruta e o valor de R$ 477.636.031,61 na coluna de Obrigações Financeiras – Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos. Dessa forma, observa-se que os valores disponíveis em recursos vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) são insuficientes em R$ 259.933.974,14 para suportar as obrigações mencionadas, resultando numa disponibilidade de caixa líquida negativa (antes da inscrição de restos a pagar não processados do exercício).

7. Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 12ª Edição, na página 636, eventual insuficiência em recursos vinculados poderá ser compensada com recursos livres, permitindo que o ente faça o registro no demonstrativo da forma que julgar mais adequada, ou seja, apresentando a insuficiência ou procedendo com a compensação. Porém entende-se que apesar de o MDF conceder ao ente liberdade para proceder com a

compensação desses recursos, trata-se apenas da forma como tais insuficiências são apresentadas contabilmente, e não da forma como o ente conduz a gestão de seu caixa. Ademais, insuficiências em recursos vinculados representam de fato riscos à liquidez do ente. Sendo assim, a intenção de se estabelecer o Indicador de Liquidez em função dos recursos não vinculados não foi de permitir insuficiências em fontes vinculadas, mas, ao contrário, impedir que fontes vinculadas fossem invertidas para se fazer frente a obrigações não vinculadas.

8. Nesse contexto, está definido na página 27 do Manual de Análise Fiscal de Estados e Municípios, como procedimento próprio, a ser realizado de forma padronizada, a compensação de insuficiências nas linhas de recursos vinculados, aplicada na análise de todos os entes, nos seguintes termos:

> Para análise da liquidez do ente e comparação de sua Disponibilidade de Caixa Bruta com suas Obrigações Financeiras de recursos não vinculados, deve-se ter em consideração que em caso de insuficiência em fontes de recursos vinculados, esse déficit deverá ser coberto com recursos não vinculados. Dessa forma, eventual Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) negativa em alguma linha de recursos vinculados deverá ser compensada por recursos não vinculados. Para isso, deve-se realizar ajuste deduzindo o valor das insuficiências de recursos vinculados da Disponibilidade de Caixa Bruta de recursos não vinculados e somando-o à Disponibilidade de Caixa Bruta de recursos vinculados nas linhas correspondentes.

9. No entanto, ao tomar conhecimento por este recurso que os valores que irão suportar o déficit verificado na linha Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) do Anexo 5 do RGF estão registrados como Restos a Pagar de contribuição patronal e demonstrados na coluna Obrigações Financeiras da linha Recursos Não Vinculados, decidiu-se por dar provimento às argumentações nesse aspecto, rever a análise e excluir o ajuste realizado no valor de R$ 259.933.974,14.

CONTRATOS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

10. Quanto ao item 2, o Município alega que a inclusão dessas despesas não fora considerada durante a adesão ao Programa de Equilíbrio Fiscal (PEF) e avaliação ocorrida no exercício de 2022 referente ao exercício de 2021 e que alterar a metodologia irá aumentar consideravelmente o indicador da despesa com pessoal prejudicando o andamento do plano e metas acordadas originalmente.

11. Ainda menciona que o Decreto Legislativo nº 79 de 30 de junho de 2022 revogaria a interpretação ampliada das despesas de pessoal de contratos de terceirização constante do Manual de Demonstrativos Fiscais.

12. Na avaliação fiscal do exercício de 2022 foi realizado pela STN o ajuste de R$ 2.018.052.670,30 a fim de incluir esse valor no cômputo da Despesa com Pessoal (Meta 3) do Município do Rio de Janeiro.

13. Convém registrar que para a avaliação do exercício de 2022, a STN solicitou o quadro complementar de informações “Nota de Conciliações: Despesa com pessoal - organizações da sociedade civil” a ser enviado pelo Siconfi – Análise Fiscal no qual o ente deveria informar qual o valor a ser computado na despesa com pessoal. A Instrução de preenchimento do quadro informa:

> Conforme MDF, nas situações em que organizações civis e outras entidades que firmaram contato de gestão com o poder público administram estruturas pertencentes à administração pública ou são responsáveis pela execução de serviços públicos de responsabilidade do ente - tendo, nesses casos, as despesas relacionadas a esses serviços custeadas pelo Poder Público - as transferências de recursos têm como objetivo custear o serviço público de responsabilidade do ente público que será gerido e executado pela organização. Portanto, do total de recursos transferidos, será necessário identificar o valor utilizado no custeio das despesas com pessoal relacionadas à atividade finalística do ente da federação para que esse valor seja incluído no cômputo da despesa com pessoal.
>
> Caso o Ente não realize esse tipo de transferência, deve informar na coluna “Tipo de despesa” que “Não se aplica”.

14. Em 28/03/2023, o município enviou o quadro sem preenchimento de valores com a seguinte justificativa:

> O MRJ não considera as despesas com organizações da sociedade civil e outras entidades no cômputo das despesas com pessoal para fins dos limites estabelecidos na LRF. No momento da execução orçamentária não há a identificação do objeto do gasto.

15. A partir de então, houve a seguinte troca de questionamentos/informações no Siconfi – Análise Fiscal:

> 15/06/2023 – STN:
>
> Prezados,
> Solicitamos responder os seguintes questionamentos/dúvidas relativos à despesa:
> ..
>
> 2. A que se referem os valores registrados nas rubricas:

33503901 SERVICOS DE GER., OPERAC. E EXEC. DE ATIV. DIRIGIDAS A ASSIST. SOCIAL, PRESTADOS POR OSC 259.398.482,79
33503904 SERVICOS DE GER., OPERAC. E EXEC. DE ATIV. DIRIGIDAS AO DESEN. TECNO., PRESTADOS POR OS 24.867.277,33
33503907 SERVICOS DE GER., OPERAC. E EXEC. DE ATIVIDADES DIRIGIDAS AO ESPORTE, PRESTADOS POR OS 163.225.753,77
33503908 SERVICOS DE GER., OPERAC. E EXEC. DE ATIVIDADES DIRIGIDAS A EDUCACAO, PRESTADOS POR OSC 325.653.072,34
33503909 SERVICOS DE GER., OPERAC. E EXEC. DE ATIVIDADES DIRIGIDAS A CULTURA, PRESTADOS POR OSC 24.417.590,03
33503910 SERVICOS DE GER., OPERAC. E EXEC. DE ATIVIDADES DIRIGIDAS A SAUDE, PRESTADOS POR OSC 867.205.916,10
33503911 SERV. DE GER., OPERAC. E EXEC. DE ATIV. DIR. A PROT. E PRES. DO MEIO AMB., PREST. POR OSC 7.826.550,00
33503914 SERVICOS DE GER., OPERAC. E EXEC. DE ATIVIDADES DIRIGIDAS A PROJETOS DA JUVENTUDE CARIOCA 7.635.381,85
33503915 SERV. DE GER., OPER. E EXEC. DE ATIV. DIR. A ACAO COM., PREST. POR ORG. DA SOCIEDADE CIVIL 1.566.616,87

Seriam relativos à contratos de gestão e/ou formas de prestação de serviço à população?

19/06/2023 MRJ:

Serviços prestados por Organizações da Sociedade Civil por meio de parcerias na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e Serviços prestados por entidades qualificadas como Organizações Sociais, na forma da Lei Municipal nº 5026/2009.

21/06/2023 – STN:

Informar se alguma dessas contratações se dá por meio de contrato de gestão. Caso sim, enviar a execução orçamentária da rubrica (empenho, liquidação, pagamento e restos a pagar).

23/06/2023 – MRJ:

Envio a execução orçamentária relacionadas a contratos de gestão.

Serviços Prestados no Exercício de 2022 Por Entidades Qualificadas Como Organizações Sociais na Forma da Lei Municipal nº 5026/2009

Fase	Empenhado	Liquidado	Pago	Pagamento de RP
Valor Executado	2.032.986.130,33	2.018.195.208,28	1.907.726.298,32	63.390.346,76

09/07/2023 – STN:

O município informou que Serviços Prestados no Exercício de 2022 foram executados por Entidades Qualificadas Como Organizações Sociais na Forma da Lei Municipal nº 5026/2009 no valor de R$ 2.032.986.130,33. Solicitamos que sejam informados separadamente os valores registrados na 33503900 e na 33508500.

10/7/2023 – MRJ:

Na Natureza de Despesa 3.3.50.39 foram empenhados R$ 195.728.412,95 e na Natureza de Despesa 3.3.50.85 R$ 1.837.717,38.

12/7/2023 – STN:

Em relação aos valores que foram executados como contratos de gestão. O estado informou que foram empenhados R$ 197.566.130,33 na 335039 e 335085. Onde foi empenhado o resto do valor informado R$ R$ 2.032.986.130,33?

13/7/2023 – MRJ:

ND 3.3.50.39 R$ 195.728.412,95

ND 3.3.50.85 R$ 1.837.257.717,38

07/08/2023 – STN:

Solicitamos que o município informe separadamente o valor referente à despesa com pessoal dos contratos de gestão firmados com OS que estão registrados na 33503900 e 33508500.

> 09/08/2023 – STN:
>
> Prezados,
>
> Informamos que se não for informada a parcela referente à despesa com pessoal dentro do montante de contratos de gestão com OS destinados à prestação de serviços finalísticos à população, será considerado o valor total das rubricas como despesa com pessoal.
>
> 11/8/2023 – MRJ (por e-mail):
>
> No momento da execução orçamentária não foi utilizada a Natureza de Despesa que identifique gastos relacionados à despesa com pessoal, desta forma não conseguimos identificar esse gasto.

16. Apesar de o ente ter apontado o valor de R$ 1.837.257.717,38 na rubrica 3.3.50.85, utilizamos o valor desta rubrica que consta da DCA e no balancete, qual seja, R$ 1.822.324.257,35.

17. Assim, o valor total do ajuste foi R$ 2.018.052.670,30 e não R$ 2.032.986.130,33 conforme informado pelo município nos questionamentos.

18. Esclarecemos que o ajuste segue a seguinte orientação do MDF 12ª edição, p. 500:

> Na ausência de registro dos valores referentes à despesa com pessoal decorrentes da prestação de contas das organizações com contrato de gestão, poderá ser considerado, para fins de apuração do limite estabelecido pelo art. 19 da LRF, o total dos recursos transferidos nesta modalidade de contratação.

19. Importante ressaltar ainda que, por várias vezes nas trocas de e-mails foi solicitado ao Município do Rio Janeiro que informasse a parte dessa rubrica que se refere exclusivamente à despesa com pessoal, no entanto, não foi fornecida esta informação à STN até o momento.

20. Sobre a devida inclusão dos valores, esclarecemos que desde a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (válido para o exercício de 2018), foi incluída a orientação de que despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta deveria integrar o cálculo da despesa líquida com pessoal dos entes.

> Além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra empresa, existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas. (MDF 12ª Edição, p. 498)

21. No entanto, devido às Portarias da STN nº 233/2019 e 377/2020, a STN não promoveu ajustes para que tais valores fossem considerados no cômputo da despesa total com pessoal até o exercício de 2021, dando a possibilidade de os entes adequarem suas rotinas contábeis à regra do MDF.

22. Em junho de 2022 o Congresso Nacional editou a Decreto Legislativo nº 79/2022, com seguinte teor:

> Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do caput do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 377, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que "Estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores".

23. Esta Secretaria questionou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que, por meio do PARECER SEI Nº 11899/2022/ME, orientou:

> i. O Decreto Legislativo nº 79, de 2022, ao sustar a Portaria STN nº 377, de 8 de julho de 2020, não torna inexigível o adequado registro dos montantes das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública;
> ii. a retificação do Manual de Demonstrativos Fiscais, no sentido de excluir os itens referentes ao registro das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública, em face dos fundamentos declinados no processo legislativo atinente à edição do Decreto Legislativo nº 79, de 2022 [1], compreende análise meritória do Poder Executivo, cabendo a esta PGFN in casu apenas manifestar-se acerca do objeto, aplicação e eficácia dos atos normativos envolvidos.

24. Tendo em vista que o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal do Município do Rio de Janeiro, assinado em 27 de outubro de 2022, e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, assinado em 14 de dezembro de 2021, foram posteriores à inclusão da orientação da metodologia no Manual de Demonstrativos Fiscais,

entendemos que o argumento do Município de que a STN estaria alterando a metodologia de apuração da Despesa com Pessoal não deve prosperar.

25. Além disso, a despesa com pessoal apurada em 2022 foi de 54,97%, abaixo do acordado nos Programas. Verifica-se, portanto, que a inclusão do valor de R$ 2,018 bilhões na Despesa com Pessoal do Município não acarretou prejuízo ao ente.

INDICADORES DA CAPAG E DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

26. Tendo em vista o provimento da exclusão de ajuste na disponibilidade de caixa bruta de recursos não vinculados, devem ser considerados os novos anexos a seguir, que retratam os dados atualizados da análise fiscal referente ao exercício financeiro de 2022:

· Relatório de ajustes (SEI nº 38125796)

· Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 38126064)

Análise da Capacidade de Pagamento

27. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores atualizados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			16.156.537.798,31	53,26%	A	B
	Receita Corrente Líquida			30.333.657.134,04			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	28.632.902.723,72	30.295.466.532,37	34.319.748.624,83	90,52%	B	
	Receita Corrente Ajustada	28.854.461.793,23	37.007.970.040,36	37.212.963.305,13			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			2.491.007.138,00	**72,83%**	A	
	Disponibilidade de Caixa			**3.420.364.222,24**			

28. A classificação final da **capacidade de pagamento do Município do Rio de Janeiro (RJ) é "B"**. Essa classificação permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

Avaliação das Metas do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal

29. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores atualizados para cada um dos indicadores do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento

Meta 1 – Poupança Corrente (%)	90,52	≤	96,32	Sim
Meta 2 – Disponibilidade de Caixa Líquida (R$)	**929.357.084,24**	>	-1.190.829.358,96	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	54,97	≤	60,00	Sim

30. A análise fiscal desta Nota Técnica é definitiva, tendo como conclusão o cumprimento de todas as metas do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal para o exercício financeiro de 2022.

CONCLUSÃO

31. Dessa forma, em relação à Disponibilidade de Caixa Bruta, sugere-se o deferimento do recurso administrativo interposto pelo Município do Rio de Janeiro.

32. Relativamente à Despesa com Pessoal, sugere-se o indeferimento do recurso administrativo devido aos motivos apresentados nesta Nota Técnica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LUISA HELENA FREITAS DE SA CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
IVANA ALBUQUERQUE ROSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
BIBIAN ROSANE BORGES
Gerente substituta da GERAT

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

De acordo, encaminhe-se se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo, encaminhe-se ao Secretário da STN,

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN

Acato a sugestão, encaminhe-se ao Município do Rio de Janeiro,

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 26/10/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 26/10/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 26/10/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 26/10/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 26/10/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bibian Rosane Borges**, **Gerente Substituto(a)**, em 26/10/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/10/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/10/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 27/10/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 03/11/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38114029** e o código CRC **6FCAB2BF**.

Referência: Processo nº 17944.104009/2022-55. SEI nº 38114029